



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA,
POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. –
TELEBRÁS.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Logística e Administração, o Senhor **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO**, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 276, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2020, inscrito no CPF sob o [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, localizada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco A, salas 211 a 224, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70.610-440, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **BRÁULIO DE PAULA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **EMILIO CARLOS ACOCELLA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica Parecer nº 565/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº **58701.004304/2015-13**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

1.1.1. A correção de erro material constante na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

1.1.2. Alteração do paragrafo Segundo do 3º Termo Aditivo, contendo acréscimo de 3,90%, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

1.1.3. A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2017 por mais 9 (nove) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADEQUAÇÕES

2.1. A Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2017, após os devidos ajustes, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa retificar o CNPJ do Contrato Administrativo nº 03/2017 bem como prorrogar o prazo de vigência do presente instrumento por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de março de 2018, conforme previsto na sua Cláusula Segunda - Vigência e nos termos do **inciso IV**, do art. 57, da Lei nº 8.666/93

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

3.1. A Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2017, após os devidos ajustes, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Com a presente supressão, o quadro constante da Cláusula Quinta - Pagamento do Contrato Administrativo nº 03/2017 passa a vigorar com a seguinte composição:

SERVIÇO MENSAL	VALOR MENSAL
02 Roteadores para serviço L2VPN (SIG, RIO)	R\$ 800,00
Serviço L2VPN – SIG X RIO – 50 Mbps	R\$ 9.848,23
TOTAL MENSAL	R\$ 10.648,23
INSTALAÇÃO - MUDANÇA DE ENDEREÇO	VALOR ÚNICO
02 Instalação do Serviço de L2VPN	R\$ 5.000,00
TOTAL INSTALAÇÃO - MUDANÇA DE ENDEREÇO	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 100.834,07

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2017 de 27/06/2020 até 27/03/2021, nos termos do art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O Contrato nº 03/2017 poderá ser unilateralmente encerrado pela **CONTRATANTE**, de forma justificada, caso venha a ser firmado, antes do advento do termo final acima estabelecido, novo contrato administrativo ou termo aditivo a contrato em vigor contemplando a execução dos serviços ora ajustados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 03/2017, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 100.834,07 (cem mil oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos)**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Cidadania e, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Programa de Trabalho: 174560

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 339140

PI: M20004160BT

SB: 13

6.2. Para tanto, será providenciado o reforço à nota de empenho de nº 2020NE000147.

6.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério da Cidadania na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

7.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2017, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de ter o seu pedido de reajuste de preços analisado.

8.2. Caso o reajuste de preços seja concedido, será celebrado termo de apostilamento, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL**

9.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

9.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

11.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO

